

LEI N.º 968, de 08 de maio de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
TURISMO DA REGIÃO DO VALE DO RIO PARDO
- ATURVARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo - ATURVARP, inscrita no CNPJ sob o número 02.135.570/0001-14, visando o auxílio financeiro com a finalidade de promover o desenvolvimento de integração regional, assessorar o Município e incrementar a atividade turística nos municípios.

Parágrafo Único - Em contrapartida, o conveniado deverá promover uma reunião com todos os Municípios associados, em Candelária, na vigência do convênio, e disponibilizará espaço em eventos e feiras regionais para divulgar as potencialidades do Município, cuja supervisão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2.º - O prazo de execução do convênio será de 08 (oito) meses, iniciando em 1.º de maio de 2014 com término em 31 de dezembro de 2014, conforme plano de aplicação anexo.

Art. 3.º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo art. 1.º da presente Lei, repassará, mensalmente, à Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo – ATURVARP, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no ano, que correrá por conta da seguinte funcional programática: Unidade orçamentária – 001; Órgão – 02; Função – 04; Projeto/atividade – 2120; Elemento – 335041.

Art. 4.º - Para receber o valor correspondente a cada mês, a associação deverá necessariamente apresentar a prestação de contas referente ao valor recebido no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente, e a prestação de contas final, até 60 dias do término do período de execução do convênio.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
08 de maio de 2014

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
08 de maio de 2014.

Agente Adm. Auxiliar